



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 990:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de aquecimento central e câmaras *Bradbender* do Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 40 991:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de câmaras condicionadas, frio e estufas do Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 40 992:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem de determinadas instalações do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 157:

Cria na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar o Centro de Documentação Científica Ultramarina e define os seus objectivos.

Portaria n.º 16 158:

Cria a missão de estudos dos movimentos associativos em África e fixa a sua competência e constituição.

Portaria n.º 16 159:

Cria a missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português e fixa a sua competência e constituição.

Portaria n.º 16 160:

Cria a missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português e fixa a sua competência e constituição.

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão geodrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 990

Considerando que foi adjudicada a Fonseca & Seabra, L.^{da}, a empreitada de fornecimento e montagem das instalações de aquecimento central e câmaras *Bradbender* do Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Fonseca & Seabra, L.^{da}, para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de aquecimento central e câmaras *Bradbender* do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 1:723.401\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 1:034.040\$60 no corrente ano e 689.360\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 40 991

Considerando que foi adjudicada a Construções Continental, L.^{da}, a empreitada de fornecimento e montagem das instalações de câmaras condicionadas, frio e estufas do Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Construções Continental, L.^{da}, para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de câmaras condicionadas, frio e estufas do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 633.195\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de

379.917\$ no corrente ano e 253.278\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 992

Considerando que foi adjudicada a J. Nunes Correia a empreitada de fornecimento e montagem das instalações de condicionamento de ar, ventilações, ar comprimido, gás, águas, esgotos e louça, incineradores e esterilização de gaiolas e lavadaria do Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com J. Nunes Correia para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de condicionamento de ar, ventilações, ar comprimido, gás, águas, esgotos e louça, incineradores e esterilização de gaiolas e lavadaria do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 4:839.556\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 2:903.734\$ no corrente ano e 1:935.822\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 16 157

Considerando que a organização documental constitui uma das bases dos planos de ocupação científica do ultramar português, contribuindo para o melhor aproveitamento, difusão e valorização dos trabalhos científicos, o que permitirá um mais amplo conhecimento das actividades ultramarinas;

Considerando que é de toda a conveniência existir na Junta de Investigações do Ultramar um centro especializado que promova e assegure a coordenação, cooperação e racionalização dos trabalhos bibliográficos e documentais;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução

do fixado no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criado na Junta de Investigações do Ultramar o Centro de Documentação Científica Ultramarina, com os objectivos seguintes:

a) Coordenar e intensificar as actividades documentais das bibliotecas da Junta e dos outros organismos dependentes do Ministério do Ultramar nos seus vários aspectos de reunião e conservação, catalogação, estudo e selecção, classificação, normalização, informação, difusão, reprodução e permuta dos documentos gráficos, iconográficos, museográficos e registos directos de imagens ou sons;

b) Cooperar, sob o ponto de vista de organização documental, apetrechamento e técnicas bibliográficas, com os outros centros, missões e agrupamentos científicos da Junta, com os Institutos de Investigação Científica de Angola e Moçambique, e com as diversas instituições de investigação ou actividades ultramarinas da metrópole ou do ultramar português; fomentar as relações com organizações internacionais e centros congêneres estrangeiros;

c) Promover a difusão e permuta dos trabalhos dos investigadores da Junta publicados por esta;

d) Contribuir para a formação do pessoal especializado (documentalistas) para assegurar o seu funcionamento e o dos centros de documentação dos Institutos de Investigação Científica ou doutros departamentos do Ministério do Ultramar.

2.º Para a efectivação dos objectivos referidos no n.º 1.º e suas alíneas desta portaria, compete especialmente ao Centro:

a) Efectuar os trabalhos de registo, catalogação e classificação dos livros e periódicos, cartas geográficas, desenhos, fotografias, filmes ou microfilmes, discos ou registos magnetofónicos existentes na biblioteca da Junta e nos seus centros, missões e agrupamentos científicos;

b) Realizar os trabalhos de investigação ou conseguir a colaboração das bibliotecas dependentes de organismos relacionados com actividades ultramarinas, de molde a ser possível a elaboração e actualização permanente do catálogo colectivo de obras e publicações periódicas; publicar os resultados destes inventários para um amplo conhecimento público dos recursos bibliográficos e documentais;

c) Promover inquéritos sobre a organização e finalidades das instituições culturais, nacionais e estrangeiras, e das características das publicações periódicas de interesse para os estudos ultramarinos;

d) Preparar bibliografias científicas e técnicas visando especialmente assuntos ultramarinos portugueses;

e) Orientar e auxiliar as pesquisas bibliográficas dos estudiosos, nacionais ou estrangeiros, que recorram ao Centro;

f) Manter em dia a bibliografia relativa à actividade dos investigadores da Junta e aos trabalhos editados ou subsidiados por esta;

g) Subsidiar trabalhos de investigação bibliográfica de reconhecido valor;

h) Fomentar a adopção de normas nacionais ou de recomendações internacionais referentes a temas da documentação, tais como compilação de bibliografias, apresentação e redacção de relatórios ou trabalhos científicos e edições de publicações periódicas, nomenclatura e outras;

i) Auxiliar a preparação editorial e a publicação dos trabalhos dos investigadores da Junta;

j) Promover a difusão das publicações da Junta, no País e no estrangeiro, especialmente junto dos centros